



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Osório, 24 de Abril de 2024.

Assunto: Parecer sobre a proposta financeira corrigida, apresentada pela empresa GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA, para habilitação na Concorrência Eletrônica nº 02/2025.

Ao Presidente da Comissão de Licitações

Após reanálise da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a proposta financeira apresentada pela empresa **GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA**, para habilitação na Concorrência Eletrônica nº 02/2025, que trata da contratação de empresa para construção de creche PROINFANCIA TIPO II – EMEI Cantinho da Alegria, em Osório-RS; dá-se o seguinte parecer:

- a) Na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro o somatório dos preços totais dos grupos de serviços (macro itens) foi de R\$ 3.220.000,00, ou seja, compatível com a proposta financeira. Entretanto, a licitante incorreu em erro quando procedeu a alteração dos custos unitários de forma deliberada para todos os itens de serviços, na tentativa de diluir a diferença observada a maior na primeira análise.
- b) Dessa forma, o somatório dos preços totais dos 442 itens de serviços que compõem a planilha orçamentária apresentada pela empresa perfaz a monta de R\$ 3.209.643,32, valor inferior à da proposta orçamentária (de R\$ 3.220.000,00).
- c) Já o cronograma físico-financeiro apresenta erro no valor individual das parcelas. Vejamos o exemplo para o mês 07/25 (1º mês):
 - i. Serviços preliminares | R\$ 258.643,34 (30%)
 - ii. Movimento de terra para fundações | R\$ 26.686,96 (80%)
 - iii. Fundações | R\$ 223.796,37 (15%)
 - iv. Valor total calculado = R\$ 132.512,02
 - v. Valor apresentado no cronograma da empresa: R\$ 132.953,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
www.osorio.rs.gov.br

Endereço: Av. Jorge Dariva nº 1251, Centro - CEP 95.520-000 Tel.: (51) 3663-8200



- d) Considerando as inconformidades constantes na proposta orçamentária e cronograma físico-financeiro, sugiro que seja rejeitada a proposta, devendo serem tomadas as devidas medidas legais para continuidade da contratação sem que haja sucessivas reanálises que acabem gerando atrasos nos prazos estipulados pelo FNDE/CAIXA.

Atenciosamente,

Rafael Fofonka Pires
Engenheiro Civil
CREA RS 137554

